

ENTRÂNCIA INICIAL

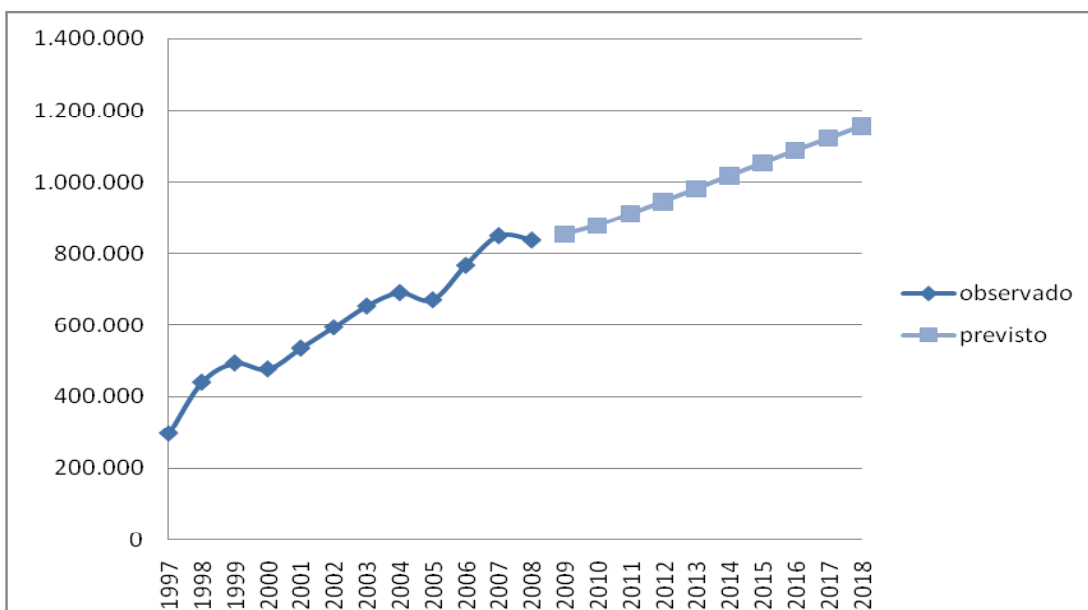
Senhor Presidente:

Com o objetivo de apresentar proposta de expansão das Unidades Judiciais deste Poder, levamos a apreciação de Vossa Excelência as conclusões extraídas do projeto denominado “Estudo das demandas judiciais do Estado de Santa Catarina”, batizado institucionalmente de “Estudo dos Cenários”.

Para tanto, discorreremos, brevemente, sobre o trabalho, o qual foi desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Estado de Santa Catarina (Contrato n. 125/2009), por meio da Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas (Fepese).

O estudo apontou a estimativa de ingressos, até 2018, dos processos judiciais, levando em consideração, além das séries históricas dos processos iniciados, as variáveis demográficas e socioeconômicas relativas a cada comarca, conforme se extrai do gráfico abaixo:

Previsão das demandas judiciais da Justiça de Primeiro Grau (2009-2018)





Para o ingresso de processos na Justiça de Primeiro Grau, as estimativas obtidas indicam uma taxa média de crescimento ao ano na ordem de 3,37%.

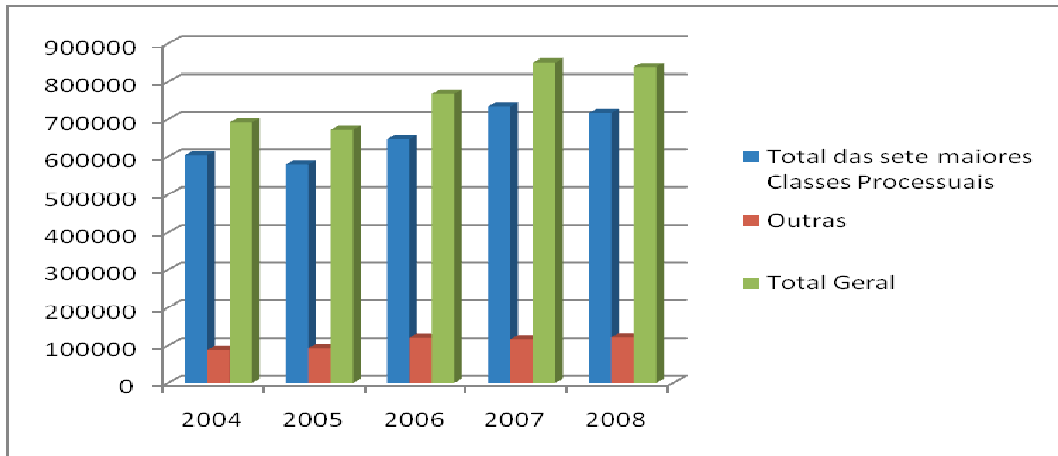
A metodologia empregada para a obtenção das projeções considerou o modelo de regressão com dados em painel, usando como variáveis independentes a população, a taxa de urbanização, os *veículos per capita*, a área com licença para construção *per capita* e a própria demanda judicial.

Tais variáveis, dentre outras analisadas, mostraram-se estáveis e disponíveis em todas as regiões (comarcas) do Estado, observadas as séries históricas (1997-2008) e suas correlações com a demanda judicial.

O modelo adotado possibilitou, ainda, projetar as naturezas processuais de maior impacto (volume processual), por representarem cerca de 85% dos processos iniciados, a saber:

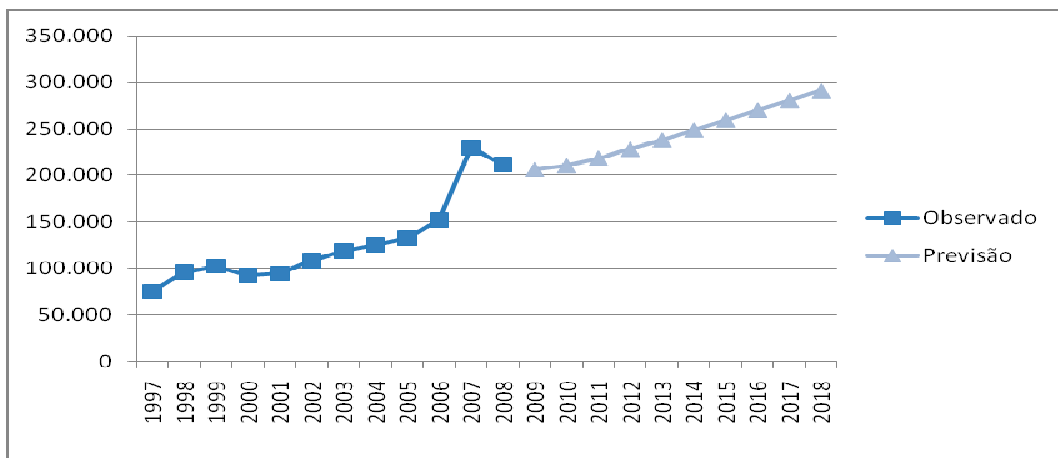
- Cível;
- Crime;
- Execução Fiscal;
- Precatória, Rogatória e Ordem;
- Família;
- Juizado Especial Cível; e
- Juizado Especial Criminal.

Número de processos entrantes na Justiça de Primeiro Grau, por natureza e por ano

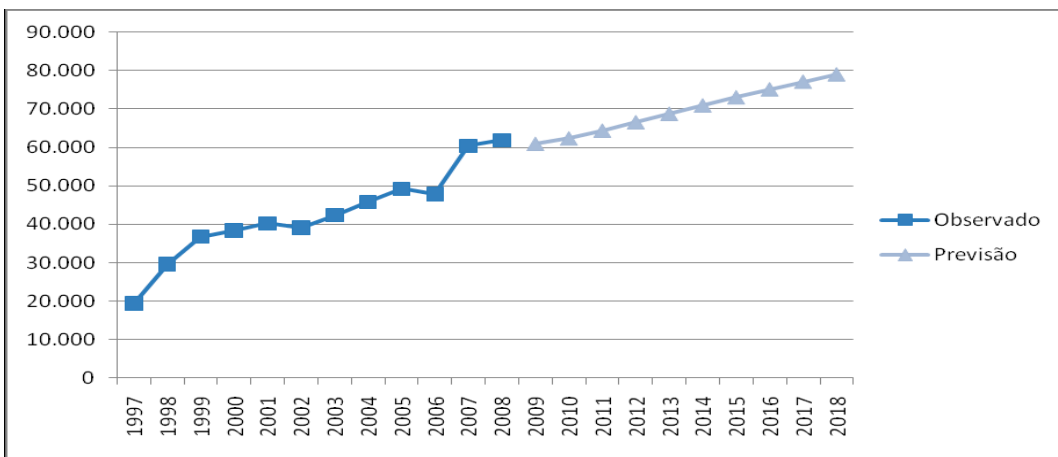


Os gráficos a seguir apontam as projeções das sete naturezas processuais estudadas da Justiça de Primeiro Grau:

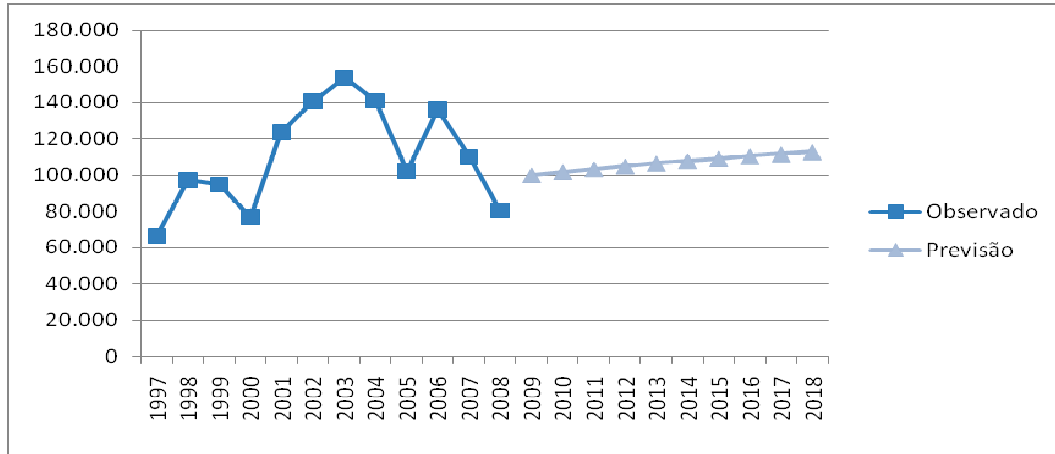
Previsão da demanda judicial, natureza Cível, 2009-2018



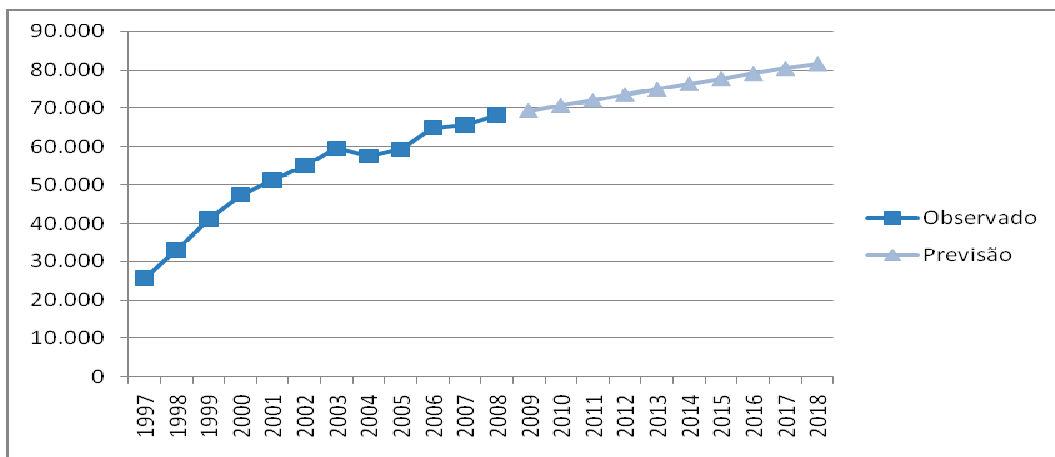
Previsão da demanda judicial, natureza Crime, 2009-2018



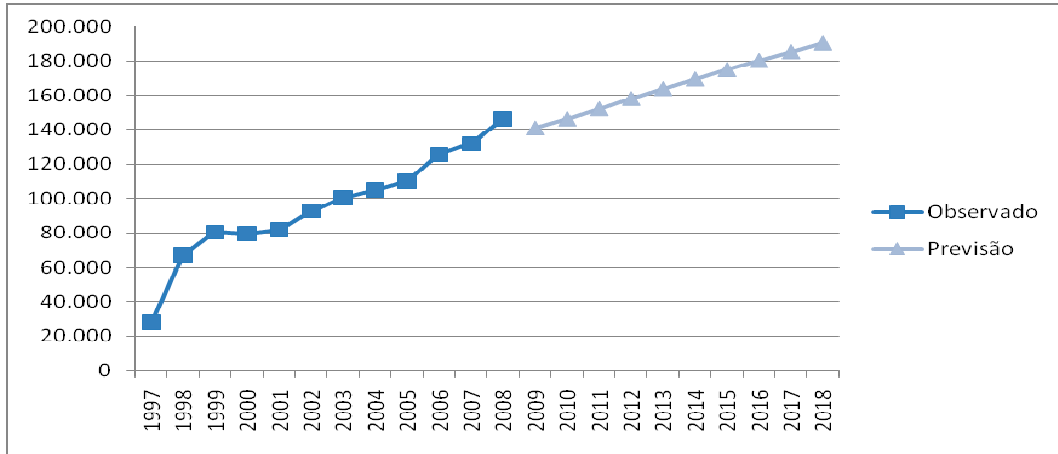
Previsão da demanda judicial, natureza Execução Fiscal, 2009-2018



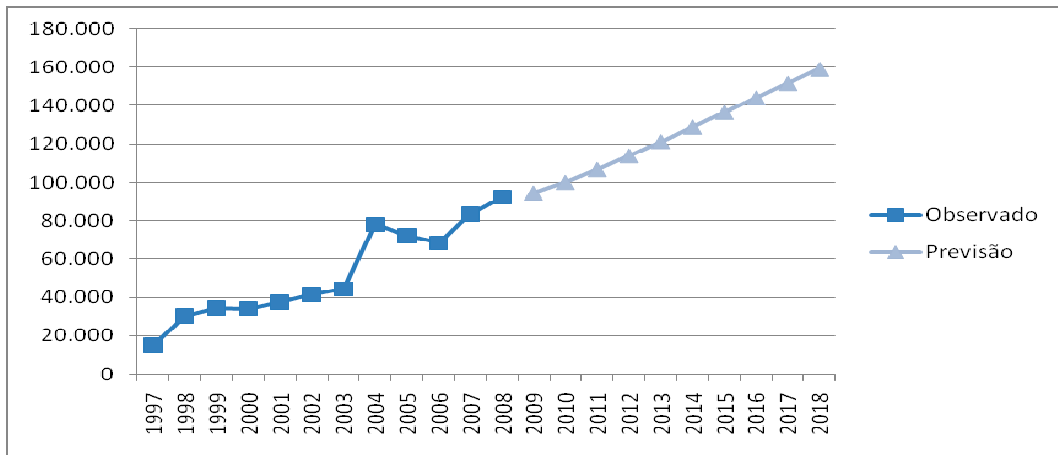
Previsão da demanda judicial, natureza Família, 2009-2018



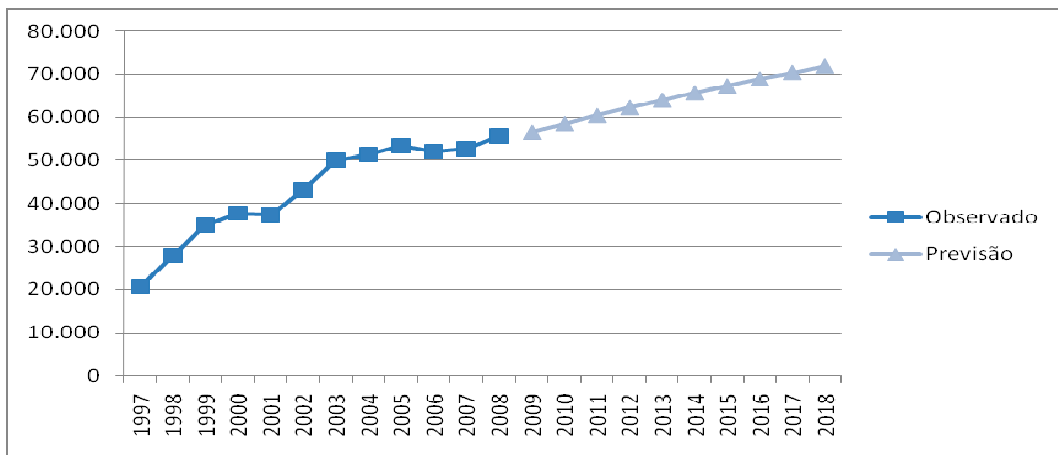
Previsão da demanda judicial, natureza Precatória, Rogatória e Ordem – 2009-2018



Previsão da demanda judicial, natureza Juizado Especial Cível, 2009-2018



Previsão da demanda judicial, natureza Juizado Especial Criminal, 2009-2018





Outro fator importante que foi considerado para o presente estudo é que o modelo de regressão com dados em painel possibilita a comparação entre as projeções e a respectiva série histórica. Assim, pôde-se ratificar o referido modelo em relação a outros analisados (modelo linear e modelo exponencial), realizando-se uma simulação, mediante a coleta dos dados dos períodos referentes a 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, e fazendo-se a projeção para 2007 e 2008. Comparando os resultados advindos da simulação com os dados já disponíveis desses períodos, foi possível confirmar a assertividade do modelo utilizado.

Por possuir um comportamento bastante instável, conforme se observa na série histórica apontada no gráfico “Previsão da demanda judicial, natureza Execução Fiscal, 2009-2018”, a natureza processual das Execuções Fiscais foi tratada isoladamente, não interferindo na análise e na proposição apresentada. Tal medida visa a minimizar as prováveis oscilações decorrentes da referida natureza processual, ante a elevada probabilidade de erro nas projeções apontadas no estudo dos cenários.

Relativamente aos possíveis erros de previsão, extrai-se dos sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da Justiça que, em 2009, iniciaram na Justiça de Primeiro Grau 747.867 processos, sem Executivos Fiscais. De outro lado, as projeções calculadas no referido estudo indicavam, para o mesmo exercício, um ingresso de 736.535 processos.

Assim, é possível verificar, com base na confrontação entre o projetado e o realizado, uma taxa de acerto na ordem de 98,5%.

Contudo, importante destacar, também, que as previsões tendem a ser mais precisas na medida em que os dados são mais agregados. Assim, a previsão para a Justiça de Primeiro Grau torna-se mais confiável do que aquelas projetadas por circunscrição; estas mais confiáveis do que as projeções por comarcas; chegando-se, por fim, às naturezas processuais.

Cabe salientar que as previsões apontam indicações qualitativas (fortes indícios) para as tomadas de decisões e, aliadas a outros indicadores institucionais, subsidiaram esta Assessoria na formulação do plano de expansão que apresentaremos na “Tabela de ordenação das Comarcas de Entrância Inicial – Situação Atual / Situação Proposta”.

Dentre os principais indicadores/fatores institucionais considerados, destacamos os seguintes:

- número de processos iniciados (2008 – 2009), sem Executivos Fiscais;



- média anual de processos iniciados, por vara e entrância;
- média anual de produtividade, por vara e entrância;
- projeções (cenários) de curto (2010 e 2011) e longo (2018) prazos; e
- avaliação, por classe processual, de processos iniciados.

Outro fator observado, porém não incluído na elaboração do presente estudo, diz respeito ao acervo de processos da Unidade Judicial avaliada. Por estar diretamente relacionado à produtividade do magistrado e sua equipe de trabalho, esse indicador, salvo melhor juízo, tende a ser tratado por meio de projetos específicos a serem definidos pela administração (mutirão de sentença, capacitação, ampliação do quadro de pessoal, designação de juiz cooperador, implantação do programa de organização cartorária e do programa 5 S, dentre outros). Em função disso, partiu-se da premissa de que a implantação de uma nova Unidade está diretamente ligada às demandas que ingressam no Poder Judiciário e não ao estoque de processo que existe na comarca.

Importante frisar, ainda, que todos os cálculos foram realizados com base em simulações. Assim, uma vez incluída uma nova Unidade Jurisdicional (Vara), esta e as demais eram reposicionadas e novas conclusões apresentadas. Para isso, atribuíram-se pesos igualitários aos valores das entradas e suas respectivas projeções, estabelecendo-se, assim, os *rankings*.

Esse procedimento possibilitou corrigir possíveis distorções encontradas, quer seja na série histórica, quer seja nas projeções apontadas.

A tabela abaixo mostra a situação atual e o reposicionamento das comarcas de entrância inicial, após serem incluídas 10 novas Unidades Jurisdicionais. Registra-se que a média de processos iniciados em 2009 aponta um total de 2.393,11 processos por vara, ajustado para 2.179,42, com a inclusão citada.



** A comarca de Campo Erê teve suas projeções calculadas em conjunto com a de São Lourenço do Oeste. Por isso, a projeção de São Lourenço do Oeste aparece com zero, enquanto Campo Erê aparece com a soma das projeções. O mesmo acontece com a comarca de Campo Belo do Sul e Lages. Esses fatores não influenciaram a ordenação das primeiras comarcas.

*** A comarca de Meleiro, diante da falta de série histórica, ainda não possui projeções de entradas calculadas.

Por fim, cumpre evidenciar a necessidade de adequação da distribuição da competência nas comarcas com duas ou mais varas, isso com o intuito de manter a padronização e formação de grupos de equivalência, inclusive para a configuração dos sistemas de automação e para o efetivo controle e avaliação do ingresso de novas demandas e da produção derivada da atividade jurisdicional. Assim, por exemplo, comarcas com duas varas teriam a mesma conformação em todo o Estado, com competência anteriormente definida para cada uma de suas unidades judiciárias, como antes era retratado pelo art. 103 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979. Idêntica postura deve ocorrer em relação às comarcas com três ou mais varas.

O relevante tema, de larga repercussão neste estudo, é alvo de apreciação no Processo Administrativo n. 363015-2010.3, no que condiz à entrância inicial, mediante provocação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Com a motivação acima exposta, sugere-se que sejam criadas e instaladas, conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Corte, as seguintes Unidades Jurisdicionais:

COMARCA	VARA
São João Batista	1 vara
Itapema	1 vara
Xaxim	1 vara
Rio Negrinho	1 vara
Camboriú	1 vara
Barra Velha	1 vara
Orleans	1 vara
Trombudo Central	1 vara
Navegantes	1 vara
Maravilha	1 vara



Salienta-se que as projeções das comarcas de entrância final e especial, bem como a proposição de reclassificação de entrâncias, encontram-se em processos administrativos próprios, que estão tramitando paralelamente a este.

Essas são, Sr. Presidente, as conclusões que apresentamos e levamos à consideração de Vossa Excelência.

Asplan, 29 de abril de 2010.

Alexandre dos Anjos
Coordenador de Planejamento

Wanderley Horn Hülse
Assessor de Planejamento

Rafael Ulguim da Rosa Oliveira
Assessor de Planejamento

Pedro Luís Linsmeyer
Assessor de Planejamento

Guilherme Corbetta
Assessor de Planejamento

João Anfilóquio Machado Júnior
Assessor de Planejamento

Ari Dorvalino Schürhaus
Assessor de Planejamento

Alberto Pizzolatti Remor
Assessor de Planejamento